

ATO DE NOMEAÇÃO

Nomeia advogado para exercer o encargo de Defensor Dativo perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso XI e 63 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os (as) advogados (as)

Aline de Lima Marquini — OAB/MT nº 30.754-O
Anna Letice Calor — OAB/MT nº 37.148/O
Bruna Vitória Silva da Costa — OAB/MT nº 35.932
Bruno Eduardo Hintz — OAB/MT nº 15.857
Camilla Maria Marques Nascimento — OAB/MT nº 36.099
Carlos Felipe Alves Moreira — OAB/MT nº 28.739
Déric Diogo Guedes — OAB/MT nº 37.523/O
Evair Eichel Zuffo — OAB/MT nº 22.480
Iana Melissa Costa — OAB/MT nº 35.722/O
Kailane Zoz — OAB/MT nº 37.029
Kerollayni Alves de Brito — OAB/MT nº 31.323/O
Leonardo Lopes Luckner — OAB/MT nº 32.748
Lidia Cardoso — OAB/MT nº 37.030/O
Rennan Gualberto da Silva — OAB/MT nº 37.695
Rodrigo Costa Dias da Costa — OAB/MT nº 28.250
Sara Rodrigues de Almeida — OAB/MT nº 37.925/O
Vinyl Victor Campos Leite — OAB/MT nº 35.040

para exercer o encargo de **defensor dativo** no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso.

Art. 2º. O encargo ora atribuído deve ser exercido de forma gratuita, devendo ainda o defensor dativo atuar na defesa dos interesses de seus patrocinados com zelo, dedicação e probidade.

Art. 3º. A atuação do causídico ora nomeado deve ser registrada nos assentamentos da Secretaria deste Conselho Seccional como serviço relevante prestado à classe e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º. Este ato de nomeação entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de setembro de 2026.

Antonio Luiz Ferreira da Silva
Presidente do Tribunal de Ética da e Disciplina OAB/MT